



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2001

Assunto Fica o Poder Executivo Autorizado a
Executar o Repasse de 2% da Verba de Royalties
de Petróleo para a "Colônia de Pescadores Z-2"

Ante-Projeto de Lei Nº 19/2001

Projeto de Lei Nº autos = Carlos Roberto



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 19/2001

**FICA O PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A EXECUTAR O
REPASSE DE 2% DA VERBA DE
ROYALTES DO PETRÓLEO PARA
COLÔNIA DE PESCADORES Z-2.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE**

LEI

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Colônia de Pescadores Z-2, com sede neste município e considerada de utilidade pública por força de resolução nº 82/99 promulgada em 21 de outubro de 1999, devesse ter um repasse de 2% (cinco por cento) da Verba de Royalties do Petróleo recebido pelo município.

CAPITULO II **DA GESTÃO DO RECURSO**

Art.2º- A gestão do recurso oriundo desse repasse, será feita diretoria da colônia, através de procedimentos administrativos encaminhado ao Prefeito Municipal, que através da Secretaria de Fazenda fará a regularização da despesa.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

§ 1º- Será aberta uma conta bancaria em nome da colônia de pescadores Z-2 em agência bancaria no município, com assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro.

§ 2º- No procedimento administrativo deverá ser relacionado os cheques emitidos por essa conta, acompanhado das respectivas notas fiscais e / ou comprovante de despesas para ser fiscalizadas.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º- A fiscalização deverá ser feita tanto pela Secretaria de Fazenda do Município, bem como pela federação dos pescadores do Estado do Rio de Janeiro.

DAS SANCÕES

Art. 4º- Por ter as colônias de Pescadores com fulero na Constituição da Republica de 1988, equiparação a entidades sindicais, seus dirigentes respondem civil, administrativa e criminalmente pela gestão dos recursos advindos desta lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 08 de novembro de 2001

Carlos Roberto da Silva Pereira

Domingos José Vieira

João Batista dos Santos Filho
Vereadores



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

JUSTIFICATIVA

Sendo o município de **SÃO JOÃO DA BARRA**, beneficiado com o ROYALTES, do petróleo, por suas águas fazerem parte da **BACIA DE CAMPOS**.

É que encaminhamos o projeto de lei com o objetivo de estabelecer um percentual mensal para a **COLÔNIA D PESCADORES**, a fim de mostrarmos sensíveis a estes profissionais (pescadores) que foram os primeiros a utilizarem aquelas águas **ÁREA DE EXCLUSÃO** como extrativistas e concessionários e por que não dizer desbravadores. E era dali que muitos traziam seu sustento, pois aquela área é altamente piscosa (**ALTAMENTE PRODUTIVA**).

Senhores o nosso município foi descoberto por um PESCADOR, recebe o ROYALTS, tem quase 5000 (cinco mil) pescadores envolvidos diretamente, sem contar com seus familiares, que hoje amargam com a dificuldade imposta, por não obterem mais aquela área como recurso na extração do seu principal produto de sustento.

Senhores, o Governo Federal pretende aumentar a **ÁREA DE EXCLUSÃO**, ou seja, nossos pescadores vão perder ainda mais espaços e de contra isso terão que fazer suas pescarias mais longe, aumentando suas despesas, gerando mais desgaste nos seus equipamentos e conseqüentemente arriscando ainda mais suas vidas. Hoje nossos pescadores estão operando no norte do Espírito Santo, pois os navios de prospecção sísmica (conhecidos como chupa-cabras) criaram uma barreira sonora que afastou os cardumes ou não deixou com que eles migrassem para nossas águas costumeiras de capturas.

A antecipação do pedido de aprovarem este recursos (**ANTE PROJETO DE LEI**) é que tramita na Câmara Federal um Projeto de Lei nº 2243, apresentado por uma Deputada Federal de Macaé, que é exatamente o mesmo Projeto aqui hoje em discussão, onde se faz diferença as colônias de pescadores, de como aparelha-las como guichê único onde o associado (pescador) deve-se dirigir na obtenção de benefícios previdenciários, defesos, despachos, assistência medico, dentaria e jurídica, credenciamento nos órgão competentes, promover cursos para pescadores e seus familiares. Informatizar seus procedimentos; e para tanto precisamos pagar profissionais competentes na execução de cada tarefa e hoje, a colônia por mais que queira o seu atual Presidente não tem como faze-lo, por razão simples, esta entidade mal consegue pagas suas despesas. É evidente que se oferecêssemos estes benefícios teríamos como conseqüência a tranqüilidade do pescador e de seus familiares.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Cabe ressaltar que a partir desta pequena contribuição o nosso Município de São João da Barra entrará de forma impar no cenário como referência Nacional destacando mais uma vez esta Casa no reconhecimento deste setor milenar e bíblico, haja visto que ele foi coincidentemente descoberto por um Pescador. E esta classe de pequenos produtores que trazem para esta cidade o que ganham, movimentando diariamente o comércio local.

E contemplando o nosso **REGIMENTO INTERNO**, que no seu registro:

230 – O Município definirá política específica para o setor pesqueiro local, em consonância com as diretrizes do Governo Federal e Estadual, promovendo seu planejamento, ordenando o desenvolvimento, enfatizando a sua função de abastecimento alimentar através da implantação de mercado de peixe nas sedes distritais (*conforme o art. 247*) estimulando a comercialização direta aos consumidores provida de infra-estrutura de suporte a pesca (*onde se entende: cais de atração na sede da colônia de pescadores, fábrica de gelo e câmara de frigorífica, oficina de reparos para embarcações*), incentivo a agricultura, implantação do sistema de informação setorial e controle estatístico da produção e apoio a extensão pesqueira.

§ 1 – Na elaboração da política pesqueira, o Município garantira a efetiva participação da comunidade pesqueira, através da sua representação de classe.

§ 2 – O Município devera criar mecanismo para proteger áreas para pescadores artesanais

Acreditamos com isso prezado senhores que resgataremos a alta estima não só do pescador como também do cidadão sanjoanense.